

**MENSAGEM Nº 041/2023, DE 14 DE JULHO DE 2023.**

**Excelentíssimo Senhor  
JULIANO MORETTO  
Presidente do poder Legislativo  
PUTINGA-RS**

Assunto: **Projeto de Lei nº 041/2023**  
**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

**“INSTITUI A COMISSÃO DE FARMÁCIA E  
TERAPÊUTICA – CFT, DO MUNICÍPIO DE  
PUTINGA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Buscamos através do presente projeto de Lei autorização legislativa para instituir a necessária Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, do Município de Putinga e adotar outras providências.

Considerando que desde 1977 a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que os países procedam à criação de Comitês Científicos e estabeleçam uma lista básica de medicamentos para uso nos diversos níveis de atenção, dado que o volume cada vez maior de drogas disponíveis, a crescente complexidade da farmacoterapia, a maior sofisticação das técnicas de marketing pelas empresas farmacêuticas e os limitados recursos econômicos fazem com que a definição de lista com critérios de racionalidade seja uma tarefa primordial.

Considerando que de acordo com a Política Nacional de Medicamentos oficializada pela Portaria nº 3916/GM de 30 de outubro de 1998, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) **deve ser a base para a organização de listas estaduais e municipais**, visando o processo de descentralização da gestão, tornando-se,

portanto, meio fundamental para orientar a prescrição, a dispensação e o abastecimento de medicamentos, particularmente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Nesse contexto de políticas nacionais sobre medicamentos nasceu o referido Programa RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) e que descentralizou a necessidade de instituição a nível municipal do REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), visando promover o uso racional e adequado dos medicamentos, devendo assessorar diretamente o Secretário Municipal de Saúde, nos assuntos relacionados a essa área.

Destacamos que a fundamental criação da REMUME e a internalização do seu uso no cotidiano das ações de saúde deste município impõe-se como ferramenta importante para garantir o acesso aos medicamentos, para buscar que se obtenham os resultados esperados com a farmacoterapia instituída e para promover o uso racional dos medicamentos.

Na certeza de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências para o assunto em questão, requeremos que o presente Projeto de Lei nº 041/2023, seja aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA**, aos 14 dias do mês de julho de 2023.

**PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 041/2023, DE 14 DE JULHO DE 2023.**

**“INSTITUI A COMISSÃO DE FARMÁCIA E  
TERAPÊUTICA – CFT, DO MUNICÍPIO DE  
PUTINGA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Putinga, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo em Sessão Plenária aprovou e eu sanciono e público a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT do município de Putinga.

**Art. 2º.** Fica definida a composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, por profissionais do Município, na seguinte forma:

I – 01 (um) Farmacêutico;

II – 01 (um) Médico;

III – 01 (um) Enfermeiro;

IV – 01 (um) Cirurgião-dentista

**Parágrafo único.** Os profissionais membros desta comissão não terão prejuízo no registro de ponto nos dias e horários em que estiverem a serviço desta comissão.

**Art. 3º.** Essa Comissão é de caráter permanente, consultiva e deliberativa, responsável por elaborar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, promover o uso racional e adequado dos medicamentos, devendo assessorar diretamente o Secretário Municipal de Saúde, nos assuntos relacionados a essa área.

**Art. 4º.** Os membros desta comissão serão nomeados através de portaria expedida pelo Chefe do poder Executivo.

**Parágrafo único.** A investidura nesta comissão não será remunerada, nem gratificada, a nenhum título.

**Art 5º.** A comissão que trata o Artigo 1º desta Lei deverá seguir as diretrizes e normativas que regulamentam o seu exercício, conforme Regimento Interno, normatividade esta que segue anexa a presente Lei.

**Art 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA,** aos 14 dias do mês de julho de 2023.

**PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUTINGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT)**

**REGIMENTO INTERNO**

**I. FINALIDADE**

**Art. 1** – Trata-se de uma comissão de caráter permanente, consultivo e deliberativo, responsável por elaborar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e por promover o uso racional de medicamentos.

**II. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS**

**Art. 2** – Para a seleção da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) a CFT observará os seguintes critérios de inclusão.

- a. Sejam registrados em conformidade com a legislação sanitária;
- b. Perfil epidemiológico do município (alta incidência e/ou prevalência);
- c. Eficácia comprovada;
- d. Segurança comprovada;
- e. Qualidade comprovada;
- f. Identificação do fármaco conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB);
- g. Indicação para mais de uma enfermidade;
- h. Uso em diferentes faixas etárias;
- i. Constar na RENAME ou Port.1555/2013.

**III.COMPOSIÇÃO**

**Art. 3** – A composição mínima da comissão deverá ser de quatro membros, distribuídos idealmente de forma multi e interdisciplinar, abrangendo farmacêuticos, médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas.

**§ 1** – Cada membro deverá ter um suplente.

**Art. 4** – Quando julgar necessário, a CFT pode solicitar um parecer externo de um consultor especialista no tema em análise.

**Art. 5** – Para realização dos trabalhos da comissão os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais por tempo a ser definido pela coordenação da CFT juntamente ao Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 6** – Além dos profissionais acima, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Saúde disponibilize pelo menos um auxiliar administrativo para a CFT.

#### **IV MANDATO**

**Art. 7** - O mandato deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável conforme definição do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 8** – A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada através de portaria do Secretário em Diário Oficial a cada dois anos, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

**§ 1** – A cada renovação de mandato os membros da comissão deverão preencher um Termo de Isenção de Conflito de Interesses (anexo 1), que deverá ser avaliado pela CFT para aprovar sua participação, antes que haja a publicação em portaria.

**§ 2** – Em caso de substituição de algum de seus membros, o novo integrante também deverá preencher o Termo de Isenção de Conflito de Interesses para ser aprovado pela CFT.

**Art. 9** – O coordenador da comissão será nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde.

**§ 1** – Os demais membros podem ser indicados por suas respectivas categorias profissionais, devendo ser aprovados pelo Secretário Municipal de Saúde.

**§ 2** – O cargo de secretário da comissão poderá ser definido por seus integrantes.

**Art. 10** – A ausência de um membro em duas reuniões consecutivas sem justificativa gera sua exclusão automática.

## **V FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 11** – Deverão ocorrer reuniões periódicas, com data, local e horário previamente definidos e informados, sendo no mínimo uma reunião semestral.

**Art. 12** – Na impossibilidade da participação do coordenador, os membros da comissão poderão indicar um de seus integrantes para presidir a reunião.

**Art. 13** – As decisões da comissão serão tomadas após aprovação por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

**§ 1** – Havendo empate na votação, caberá ao coordenador a decisão final.

**Art. 14** – Os pareceres técnicos e demais atividades da CFT serão distribuídos para execução entre seus membros, de forma paritária, seguindo um calendário previamente definido.

**§ 1** – Havendo empate na votação, caberá ao coordenador a decisão final.

**Art. 15** – Poderão ser convidados outros profissionais para participar das reuniões, desde que autorizados em plenária prévia.

**Art. 16** – Cada reunião da comissão deverá ser registrada em ata resumida e arquivada contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões tomadas.

**§ 1** – Deverá ser encaminhada cópia da ata para o Secretário Municipal.

**Art. 17** – A comissão poderá receber solicitações externas de revisão da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais através de um formulário próprio (anexo 2), que deve estar com todos os campos preenchidos.

**§ 1** – A cada processo de atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais à comissão deverá definir um período para recebimento dos formulários de solicitação externa.

**Art. 18** – Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

**Art. 19** – Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Secretário Municipal, pelo coordenador ou por pelo menos dois terços dos membros da comissão.

## **VI ATRIBUIÇÕES**

**Art. 20** – São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

- a. Elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais;
- b. Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para padronização de medicamentos;
- c. Aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por solicitação externa mediante preenchimento de formulário específico;
- d. Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB);
- e. Estabelecer as normas de prescrição;
- f. Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico;

**Art. 21** – São atribuições do coordenador da CFT, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

- a. Aprovar previamente a pauta das reuniões;
- b. Convocar e presidir as reuniões;
- c. Representar a comissão junto ao Secretário Municipal de Saúde, ou indicar seu representante;
- d. Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão previamente aprovados pelos membros desta;
- e. Fazer cumprir o regimento.

**Art. 22** – São atribuições e competências do Secretário da Comissão:

- a. Organizar a pauta das reuniões;
- b. Receber e protocolar os processos e expedientes;
- c. Conferir o preenchimento dos Formulários de Solicitação Externa recebidos;
- d. Lavrar a ata das reuniões;
- e. Convocar os membros da comissão para as reuniões determinadas pelo coordenador.

## **VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23** – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da CFT, em conjunto com seu coordenador e se necessário com o Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 24** – Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

**Art. 25** – Este regimento entrará em vigor após aprovação pelo Secretário Municipal de Saúde e publicação em Diário Oficial.

## ANEXO 1

### TERMO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Você, ou alguém de sua família, tem interesse financeiro ou de outra ordem em empresa farmacêutica ou de equipamentos para a saúde, o qual possa constituir potencial conflito de interesse?

Sim

Não

Você teve, nos últimos 4 anos, emprego ou outra relação profissional com empresa farmacêutica ou distribuidora de medicamentos?

Sim

Não

Se você respondeu “sim” a alguma das questões, dê, detalhes a seguir.

Tipo de vínculo/ relacionamento (patentes, empregos, brindes, pagamentos, consultorias, palestras:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nome da empresa:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Pertence a você, sua família ou grupo de trabalho?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O interesse é vigente no momento atual?

Sim

Não

Se “não”, quando cessou o interesse?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Existe algum outro fator que possa afetar sua objetividade e independência nas decisões tomadas pela CFT?

---

---

Declaro que as informações acima são corretas e que não há qualquer outra situação que represente real, potencial ou aparente conflito de interesses por mim conhecida.

Declaro que informarei se houver qualquer mudança nessas circunstâncias.

---

Assinatura

Data:

## ANEXO 2

### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DA REMUME (INCLUSÃO, EXCLUSÃO ou ALTERAÇÃO)

#### DADOS DO SOLICITANTE

Nome:

E-mail:

Telefone:

Profissão:

Instituição:

#### PROPOSTA

Inclusão       Exclusão       Alteração/substituição

Nome do medicamento de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB)

---

Forma Farmacêutica e concentração do produto

---

Classe terapêutica do produto, preferencialmente de acordo com a RENAME

---

Esquema terapêutico recomendado e duração do tratamento (adultos e crianças)

---

---

Principais indicações do fármaco:

---

---

O fármaco faz parte da RENAME?      ( ) Sim      ( ) Não

Justificativa:

---

---

---

Informações complementares, se necessário:

---

---

---

Encaminhar toda a documentação para a Farmacêutica da Comissão de Farmácia e Terapêutica.

**PARECER DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA**

Solicitação: \_\_\_\_\_

Parecer final da CFT: \_\_\_\_\_

---

---

---

---

Assinatura/carimbo dos representantes:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

4. \_\_\_\_\_

Putinga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.